



DECRETO Nº 2294, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019. INSTITUI O COMITÊ DE APURAÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA - DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 16 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a adesão do Município de Sobral ao Programa Prefeito Amigo da Criança, da Fundação Abrinq, DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente - OCA - do Município de Sobral, conforme recomendação do Programa Prefeito Amigo da Criança - PPAC. Art. 2º. O Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente é uma ferramenta que analisa e quantifica, do orçamento Público, os gastos destinados à promoção e a defesa de direitos de crianças e adolescentes. Art. 3º. São atribuições do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente: I - Realizar estudo para compreensão do Orçamento Criança e Adolescente; II - Levantar a base de dados necessária à apuração do Orçamento Criança e Adolescente, conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto; III - Identificar as ações e despesas que deverão compor o Orçamento Criança e Adolescente, definindo os orçamentos Exclusivo e Não Exclusivo; IV - Realizar a apuração do Orçamento Criança e Adolescente, conforme a metodologia do Orçamento Criança e Adolescente desenvolvida pela Fundação Abrinq; V - Consolidar e unificar as informações levantadas em relatório do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente; VI - Apresentar relatório do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA. Art. 4º. O Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente deverá ser composto com membros, respeitada a seguinte disposição: I - Articulador Municipal: representante da Vice Prefeitura do Município de Sobral-Ce; II - Coordenador de Informações do Programa Prefeito Amigo da Criança: representante da Chefia do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral/Ce; III - representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN; IV - representante da Secretaria Municipal da Educação - SME; V - representante da Secretaria Municipal da Saúde - SMS; VI - representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS; VII - representante da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL; §1º. O Comitê de Apuração do Orçamento Criança e

Adolescente será coordenado pelo Articulador Municipal disposto no inciso I do caput deste artigo. §2º. A nomeação dos membros Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente será efetivada por meio de Portaria especialmente voltada para este fim exarada pela Vice Prefeitura. Art. 5º. A função dos representantes do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada. Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de novembro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2295, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019. INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (PLAMUPIR) E O GRUPO DE TRABALHO. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO os fundamentos da república insculpidos no art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal, quais sejam, cidadania e dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO os preceitos fundamentais dispostos no art. 5º da Constituição Federal, no que atine a inviolabilidade do direito a vida, liberdade, igualdade; DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto. Art. 2º. A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, através da Coordenadoria dos Direitos Humanos, órgão responsável pela Política de Promoção da Igualdade Racial e o Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) - GABVICE, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo. Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete da Vice Prefeitura, mediante proposta do Grupo de Trabalho. Art. 3º. Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete da Vice Prefeitura, integrado por um representante de cada órgão descrito a seguir: I - Um representante de cada secretaria descrita a seguir: a) Gabinete do Prefeito - GABPREF; b) Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) - GABVICE; c) Procurador Geral do Município - PGM; d) Secretaria da Ouvidoria Gestão e Transparência - SEGET e) Secretaria do Orçamento e Finanças - SEFIN; f) Secretaria Municipal da Educação - SME;